



PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ OBRAS DE DEMOLIÇÃO

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o processo de pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de Demolição ao abrigo dos artigos 74º a 79º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e conforme a Portaria 216- E/08, de 3 de março.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Todas as obras de demolição sujeitas a licenciamento.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de demolição deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Artigo 4º da Portaria nº 216-E/08 de 3 de Março.

- Requerimento;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13 de setembro;
- Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, de industrial de construção civil ou do título de registo na actividade, com exibição do original do mesmo;
- Declaração de titularidade do respectivo certificado;
- Livro de obra, com a menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde;
- Apólice de seguro de demolição, quando exigível.
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de fiscalização quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando aplicável;

Artigo 22.º, n.º 4 da Lei n.º 31/09, de 3 de julho: Conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará e a exibição do mesmo, são apresentados, relativamente ao director da obra, os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do director da obra;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º;
- Comprovativo da integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, através da declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao último mês;
- Comprovativo da integração no quadro técnico da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, devidamente comunicado à entidade com competência para a concessão de alvará para o exercício da actividade de construção, através de declaração emitida por essa entidade em documento escrito ou em formato electrónico fidedigno.

Artigo 22, n.º 5 da Lei n.º 31/09, de 3 de julho: Conjuntamente com a declaração de titularidade de registo e a exibição do original do mesmo, devem ser apresentados, relativamente ao empresário, ou quando seja pessoa colectiva, ao representante legal, os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do empresário ou representante legal da empresa;
- Quando o detentor de título de registo seja pessoa colectiva, certidão actualizada do registo comercial, comprovativa da qualidade de representante legal.